



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Ofício - NI BDP/CMBP/PROC N°MINUTA PL 40/2026

Barra do Piraí, na data da assinatura

LEI MUNICIPAL N.º _____ DE _____ DE 2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos regularmente constituídos no Município, com a finalidade de apoiar a realização dos desfiles de carnaval.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro poderá ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bloco carnavalesco, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para despesas relacionadas à realização do desfile, tais como:

- I. Confecção de abadás e fantasias;
- II. Aquisição ou manutenção de instrumentos musicais;
- III. Materiais de decoração;
- IV. Outros itens indispensáveis à realização do evento carnavalesco.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio, o bloco carnavalesco deverá:

- I. Estar cadastrado junto ao órgão municipal competente;
- II. Apresentar plano simplificado de aplicação dos recursos;
- III. Comprometer-se a prestar contas do valor recebido.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Poder Executivo na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, mediante comprovação das despesas realizadas.

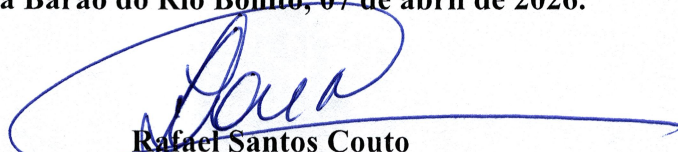
Art. 6º. O bloco carnavalesco que não prestar contas ou utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei ficará impedido de receber novos auxílios do Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º. A execução desta Lei ocorrerá conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 07 de abril de 2026.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 40/2026

AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº BDP-020330/000165/2026

SEI nº 01264036

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27123-020

Telefone: